



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Moderna William Cartesius		
EMENTA: Credencia a Escola Moderna William Cartesius, de Caucaia-Ce., renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 00189043-3	PARECER N° 0198 /2001	APROVADO EM: 09.04.2001

I - RELATÓRIO

Maria Lucicleide Cipriano Pontes, diretora da Escola Moderna William Cartesius, em Caucaia-Ce., através do processo N° 00189043-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A citada instituição, pertence à rede particular de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- ofício da Diretora ao Presidente do Conselho de Educação do Ceará, solicitando credenciamento da instituição, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio;
- Proposta Temporária da Ação Administrativa Pedagógica;
- relação nominal do corpo docente com suas respectivas habilitações;
- mapa curricular do ensino fundamental e médio;
- indicação e fotografias de melhorias feitas no prédio;
- declaração da firma individual, CNPJ;
- certidão de conclusão do Curso de Pedagogia da Diretora da Escola;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Indicação da Secretária Escolar com cópia da carteira de habilitação.

Cont. / Parecer Nº 0198 / 2001

A documentação apresentada atende às exigências da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação está de acordo a legislação vigente que trata da matéria, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola Moderna William Cartesius, de Caucaia-Ce., à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2000, com validade até 31.12.2003.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2001.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0198 /2001
SPU Nº 00189043-3
APROVADO EM: 09.04.2001

Jorgelito Cals

Presidente da Câmara

de Oliveira
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC